

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
(Processo Administrativo nº 136.00017665/2025-00)

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
060/2025, CELEBRADO
ENTRE O **CENTRO**
ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA "PAULA
SOUZA" E A EMPRESA
FLEX SERVICES &
TECHNOLOGY LTDA.

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, com sede na **Rua dos Andradas, 140**, na cidade de **São Paulo/Estado de São Paulo**, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 62.823.257/0001-09**, neste ato representado pelo **Diretor Superintendente, Sr. Clóvis de Souza Dias**, portador (a) da **identificação funcional nº74918**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **FLEX SERVICES & TECHNOLOGY LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 11.472.645/0001-43**, sediado(a) na **Rua Professor Antônio Olegário Cardoso Filho, nº12**, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Antônio Mendes Braga**, portador (a) do **CPF: 125.105.508-70**, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no **Processo nº 136.00017665/2025-00** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE PEÇA DE ELEVADOR**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pistão – 090 X 05 X 4575mm – SISTEMA INDIRETO LATERAL (2:1) – Compatível com o equipamento.	346390	5632064	Unidade	1	R\$32.700,00	R\$32.700,00
2	Óleo HDI 68 RED para Sistema Hidráulico	620720	6491146	Litros	72	R\$52,65	R\$3.790,80

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, **e demais documentos da presente contratação**;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4. O fornecimento do objeto será com **entrega imediata**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, improrrogável, nos termos do art. 75, caput, VIII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão acima desta cláusula, o contrato será rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para o Contratante, caso sobrevenha contratação definitiva, após regular licitação. Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$36.490,80 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

7.1.9. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

8.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

8.1.18. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.1.19. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.1.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

8.1.21. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

8.1.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

8.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

8.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

8.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

8.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

8.5. **Concordar com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, bem como, de todas as normas legais e infralegais aplicáveis, em especial, do Decreto 67.683/2023, cuja declaração de ciência é formalizada pela assinatura desse instrumento.**

8.6. **Cumprir fielmente, por si ou por seus sócios, administradores e colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e do Estado de São Paulo, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Decreto nº 67.683/2023, bem como, se for o caso, exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.**

8.7. **Manter até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.**

8.8. **Participar, por meio de seus administradores, sócios, colaboradores, dentre outras pessoas vinculadas, conforme o caso, de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção, lei de improbidade, Plano Estadual de Promoção de Integridade e/ou políticas internas da CONTRATANTE, dentre outros, bem como aqueles relativos a Código Ética e Conduta.**

8.9. **Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, documentos comprobatórios e/ou eventuais relatórios pertinentes ao cumprimento das leis relacionadas à execução contratual, tais como, Lei Geral de Proteção de Dados, legislação de compliance e integridade, de descarte de resíduos sólidos, de pagamento às verbas trabalhistas e impostos e encargos inerentes, dentre outros.**

8.10. **Atender as solicitações do contratante no que tange ao cumprimento de todas as normas legais e infralegais aplicáveis à execução dos serviços até o final da vigência do contrato.**

8.11. **Apresentar, a cada pagamento, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.**

09. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 0,6% (seis décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor do Contrato da parcela inadimplida;

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato da parcela não cumprida do Contrato;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 482801

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 12362480964240000

IV. Elemento de Despesa: 339030

V. Plano Interno: 000.000.0100

12.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE
CLOVIS DE SOUZA DIAS
Diretor Superintendente

Representante legal do CONTRATADO

ANTONIO MENDES BRAGA

Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

- 1- Kauany Duarte da Silva, Assessor Técnico Administrativo II, Matrícula: 64.307
- 2- Andressa Timoteo Lima Reis, Assessor Técnico Administrativo II, Matrícula: 84.190

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	
196 – FATEC BAURU RUA MANOEL BENTO CRUZ, 3-30 – BAURU/SP CEP:17015-171 TELEFONE: (14) 3223-2083/3214-3418	
01 (HUM) ELEVADOR (MARCA ALBA ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Dimensões da caixa (poço)	1800 mm x 1800 mm
Quantidade	01 (uma) unidade
Tipo	Elevador social p/ atender acessibilidade.
Capacidade	600 kg ou 08 (oito) pessoas ou uma pessoa com mobilidade especial e um acompanhante.
Total de paradas	03 (três) paradas T ,1º e 2º
Percurso útil	6000 mm aproximadamente
Velocidade	25 m/min
Entradas	Unilaterais
Paradas	Automáticas
Cabo de aço	De 3/8, 8/19, alma de fibra e do tipo seale
Montagem	Em alvenaria
Guias	Tipo 'U', em perfis de chapa dobrada, fixadas na estrutura, através de buchas de aço e grapas.
Situação da Máquina	Em baixo ou ao lado
Pistão	Cilindro hidráulico GMV ou WITTUR, tecnologia Italiana de simples ação, indireto lateral Ø 90x05x3100x1 mm de curso com válvula anti-queda.
Central	Com sistema GMV ou WITTUR, tecnologia Italiana de comprovada eficiência, a unidade hidráulica será responsável pelo acionamento do elevador com sistema de 02 velocidades e capacidade para 60 litros de óleo, compõe-se por filtros, sistema de válvulas, bloco de válvulas, visor de nível, manômetro e bomba de engrenagens
Cabine	Terá uma área útil de 1100 mm de frente x 1400 mm da frente ao fundo e 2100 mm de altura, corrimão com uma porta telescópica, abertura lateral automática, montada de acordo com a NBR 13994 em painéis de aço inox escovado, piso em chapa xadrez ou borracha plurigoma ambos são antiderrapantes ou piso rebaixado permitindo que o contratante possa colocar granito, terá operador de porta de última geração com lâmpadas fluorescentes instaladas no teto e decoradas por painéis com grades de alumínio estilo colméia, bem como luz de emergência para o caso de falta de energia elétrica. Botoeira da cabine vertical, construída em chapa de aço inox escovado. Os botões de registro do tipo simples pressão iluminam-se ao serem premidos, indicando efetivação do registro. Deverá ter um botão de alarme mais indicador de posição digital

Botoeiras	Serão instaladas, botoeiras composta de uma caixa metálica, espelho de aço inox, botões T 1º e 2º do tipo simples pressão ilumina-se ao ser premido, indicando a efetivação do registro de IPD (indicador de posição digital).
Chaves fim de curso	Serão Instalados 6 (seis) limites, sendo dois para cada andar.
Porta de Pavimento	Serão fornecidas e instaladas pela contratada, 03 (três) portas do tipo telescópicas, em aço inox escovado, abertura lateral automática com sistema infravermelho que só permite o fechamento da mesma quando a lotação estiver definida, ficando com a entrada livre de 0,800 mm x 2000 mm de altura.
Painel de comando	Painel de comando será constituído de um conjunto de chaves reversoras, relê bimetálico para proteção do motor, fusíveis para proteção da fiação, etc., montando em armário fechado.
No-break	Na eventual possibilidade de black-out de energia, o no-break será responsável pelo acionamento do sistema de válvula permitindo que o elevador retorne para o pavimento inferior.

1.1 Especificações técnicas das peças

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Pistão – 090 X 05 X 4575mm – SISTEMA INDIRETO LATERAL (2:1) – Compatível com o equipamento.	01	Unidade
02	ÓLEO HDI 68 RED PARA SISTEMA HIDRÁULICO	72	Litros

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 3.1. A peça e o óleo deverão ser entregues em 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, em remessa única.
- 3.2. Se a contratante identificar problemas na entrega, tais como itens danificados, irregularidades, bem como caixas e embalagens, quantitativos, esses itens serão devolvidos e deverão ser substituídos.
- 3.3. A peça e o óleo deverão ser entregues em perfeito estado, embaladas individualmente em caixas de papelão ondulado de gramatura adequada às características do produto, de modo que estejam protegidas contra danos no transporte, manuseio e acondicionamento; fixação por meio de fita adesiva complementada.
- 3.4. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.
- 3.5. As despesas com a entrega do objeto na Unidade de Ensino, ficam a cargo da empresa contratada.
- 3.6. Não serão aceitos materiais cujas embalagens ou lacres de fábrica tenham sido violados, que já tenham sido utilizados ou que estejam fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4. LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1. A entrega da peça e do óleo deve ser realizada, na Fatec Bauru, nas dependências da **Fatec Bauru, localizada na Rua Manoel Bento Cruz, 3-30 – Bauru/SP, CEP: 17015-171 – Fone: (14) 3223-2083 / 3214-3418, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5. EMBALAGEM:

- 5.1. A peça e o óleo deverão embaladas individualmente em caixas de papelão ondulado de gramatura adequada às características do produto, de modo que estejam protegidas contra danos no transporte, manuseio e acondicionamento; fixação por meio de fita adesiva complementada.

6. SUSTENTABILIDADE:

- 6.1 Além de possíveis critérios de sustentabilidade relacionados à fabricação das peças, advindos de normas legais e infralegais aplicáveis, devem ser observados possíveis impactos relacionados aos resíduos, energia e embalagens.
- 6.2. A fim de mitigar esses impactos, deverá ser observado os seguintes critérios relacionados aos equipamentos:
 - a) serem produzidos, sempre que possível, considerando práticas sustentáveis visando a seleção de materiais que não agredam ao meio ambiente;
 - b) preservem a redução do consumo de energia;
 - c) terem seus resíduos de produção descartados de forma adequada, a fim de evitar danos ao meio ambiente;
 - d) serem entregues em embalagens sustentáveis.

7. DA GARANTIA DO PRODUTO:

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados da data do recebimento definitivo do objeto. 90 DIAS.

8. PAGAMENTO:

8.1 Prazo de pagamento: 30 dias, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar, no prazo estabelecido, as peças novas compatíveis com os equipamentos, arcando com os custos devidos para a entrega;
- b) Substituir, no prazo estabelecido, se preciso for, eventual peça que não seja nova e compatível com os equipamentos, cujos gastos ficarão às suas expensas;
- c) Responsabilizar-se por eventual irregularidade ou dano ocasionado aos equipamentos em virtude das peças fornecidas, principalmente no caso de vício oculto;
- d) Apresentar, a cada pagamento, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;
- e) Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;
- f) Substituir, no prazo estabelecido, eventual peça danificada em virtude do mau acondicionamento nas embalagens, cujos gastos ficarão às suas expensas;
- g) Utilizar embalagens mais sustentáveis, cuidando para que as peças sejam devidamente acondicionadas para que não haja qualquer dano e/ou defeito;
- h) Conduzir suas ações observando a legislação pertinente para a preservação ambiental, bem como, adotar as boas práticas socioambientais relacionadas ao objeto em apreço, considerando as normas legais e infralegais aplicáveis;
- i) Entregar o objeto contratado observando as especificações técnicas exigidas e o prazo estabelecido;
- j) Atender os requerimentos do CEETEPS, nos prazos estabelecidos, no caso de eventual necessidade de substituição das peças;
- k) Atender, se for o caso, as determinações do CEETEPS indicadas no Termo de Recebimento Provisório;
- l) Entregar e descarregar as peças nos lugares indicados pelas Unidades de Ensino;
- m) Fornecer todas as informações técnicas das peças necessárias à devida instalação, bem como, eventuais manuais e/ou documentos técnicos relacionados.



Documento assinado eletronicamente por **Clovis de Souza Dias, Diretor Superintendente**, em 04/04/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio registrado(a) civilmente como ANTONIO MENDES BRAGA, Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Timoteo Lima Reis, Assessor Técnico Administrativo II**, em 07/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kauany Duarte da Silva, Assessor Técnico Administrativo II**, em 07/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062560958** e o código CRC **4C18292A**.

Termo de Referência 34/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2025	102401-ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA - CEETEP	ANDERSON PEDRO LEAL DO NASCIMENTO	10/03/2025 16:04 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		136.00017665/2025-00

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material e peça de reposição para o elevador da Fatec de Bauru, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento **e seu Apêndice I – Especificações Técnicas.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Pistão – 090 X 05 X 4575mm – SISTEMA INDIRETO LATERAL (2:1) – Compatível com o equipamento.	346390	5632064	Unidade	1
2	Óleo HDI 68 RED para Sistema Hidráulico	620720	6491146	Litros	72

1.1.1. *Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br/Contabiliza e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência **e seu Apêndice I – Especificações Técnicas.***

1.1.2. *Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.*

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data da Assinatura do Contrato, improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5 O Contrato não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação por Dispensa Emergencial, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para a compra de material e peça de reposição, conforme especificações técnicas contidas no Apêndice I deste Termo, para o elevador utilizado pela Fatec Bauru, localizada na Rua Manoel Bento Cruz, 3-30 – Bauru/SP, CEP: 17015-171, considerando especialmente o Memorando nº 19/2025 da Unidade de Ensino, que explica a situação ocorrida.

2.2. Nesse sentido, a escola explicou que na data de 12/02/2025, por meio da empresa contratada do CEETEPS para realizar os serviços de manutenção, verificou-se a necessidade dessa aquisição para reestabelecer o funcionamento de tal elevador.

2.3. Com a volta às aulas, a demanda de utilização do equipamento aumenta, razão pela qual ele precisa voltar a operar o quanto antes, pois esse único elevador é essencial para proporcionar a acessibilidade, de forma a atender todas as pessoas com deficiência e aqueles que se encontram temporariamente com redução de mobilidade, em atendimento às disposições legais pertinentes.

2.4 Atualmente, essa Faculdade conta com 4 (quatro) alunos em cadeiras de rodas, razão pela qual o elevador precisa estar devidamente funcionando, de modo a proporcionar a acessibilidade com a devida segurança.

2.5. Importante registrar que esse objeto visa a aquisição somente do material e de uma peça necessários à operação do Equipamento, tendo em vista a emergência da compra.

2.6. Sobre a instalação, é importante registrar que o CEETEPS possui contratação vigente de manutenção de elevador sem fornecimento de peças, firmado pelo ajuste, Contrato nº 060/2024, por meio do qual a contratada realizará a instalação dessa peça para o devido funcionamento do elevador, assim que for comprada.

2.7. A especificação do material e da peça foi verificada pelo CEETEPS e pela contratada que está realizando a manutenção do elevador.

2.8. Diante dessa medida emergencial levando em conta as justificativas da FATEC BAURU e do conhecimento da solução que se trata de material e da peça a serem comprados, justifica-se a desnecessidade do Estudo Técnico Preliminar, que, nesses casos, não é obrigatório por força do inciso I do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

2.9. Além disso, o Decreto 68.017/2023, para o caso em questão, dispensou a elaboração do ETP, conforme se verifica nas disposições de seu artigo 8º, eis que essa contratação será realizada de forma emergencial, nos termos do artigo 75, inciso VIII.

2.10. Vale registrar que esse Termo dispõe de todos os elementos e dados necessários à mensuração dos preços para a contratação do material e peça do elevador, cujas especificações e exigências constam no Apêndice I – Especificações Técnicas deste instrumento.

2.11. Diante da emergência justificada neste Termo, cuja contratação é proposta na conformidade do artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, tal demanda não se encontra no Plano de Contratações Anual (PCA) do CEETEPS para execução em 2025.

2.12. Nesse sentido, o artigo 6º do Decreto nº 67.689/2023, que regulamentou o PCA no âmbito do Estado de São Paulo, sobre esse caso determinou que “Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual: (...) III - as hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Apêndice I – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade relacionados à fabricação das peças, advindos de normas legais e infralegais aplicáveis, devem ser observados possíveis impactos relacionados aos resíduos, energia e embalagens.

4.2. A fim de mitigar esses impactos, deverá ser observado os seguintes critérios relacionados aos equipamentos:

a) serem produzidos, sempre que possível, considerando práticas sustentáveis visando a seleção de materiais que não agredam ao meio ambiente;

b) preservem a redução do consumo de energia;

c) terem seus resíduos de produção descartados de forma adequada, a fim de evitar danos ao meio ambiente;

d) serem entregues em embalagens sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos:

4.3 Para garantir a segurança e a confiabilidade necessárias para o transporte seguro de pessoas e a fim de viabilizar a compatibilidade técnica, assegurando que não haja impactos negativos no desempenho do equipamento, na presente contratação serão admitidas peças compatíveis com as marcas dos equipamentos instalados nas Unidades de Ensino.

Garantia da contratação:

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Validade da Proposta:

4.5. Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, o prazo da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Obrigações da Contratada:

4.6. Além das obrigações contratuais e dispostas nas especificações técnicas, caberá à contratada:

- a) Entregar, no prazo estabelecido, as peças novas e compatíveis com os equipamentos, arcando com os custos devidos para a entrega;
- b) Substituir, no prazo estabelecido, se preciso for, eventual peça que não seja nova e compatível com os equipamentos, cujos gastos ficarão às suas expensas;
- c) Responsabilizar-se por eventual irregularidade ou dano ocasionado aos equipamentos em virtude das peças fornecidas, principalmente no caso de vício oculto;
- d) Apresentar, a cada pagamento, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;
- e) Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis; f) Substituir, no prazo estabelecido, eventual peça danificada em virtude do mau acondicionamento nas embalagens, cujos gastos ficarão às suas expensas;
- g) Utilizar embalagens mais sustentáveis, cuidando para que as peças sejam devidamente acondicionadas para que não haja qualquer dano e/ou defeito;
- h) Conduzir suas ações observando a legislação pertinente para a preservação ambiental, bem como, adotar as boas práticas socioambientais relacionadas ao objeto em apreço, considerando as normas legais e infralegais aplicáveis;
- i) Entregar o objeto contratado observando as especificações técnicas exigidas e o prazo estabelecido;

- j) Atender os requerimentos do CEETEPS, nos prazos estabelecidos, no caso de eventual necessidade de substituição das peças;
- k) Atender, se for o caso, as determinações do CEETEPS indicadas no Termo de Recebimento Provisório;
- l) Entregar e descarregar as peças nos lugares indicados pelas Unidades de Ensino;
- m) Fornecer todas as informações técnicas das peças necessárias à devida instalação, bem como, eventuais manuais e/ou documentos técnicos relacionados.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da data da Assinatura do Contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Fatec Bauru, localizada na Rua Manoel Bento Cruz, 3-30 – Bauru/SP, CEP: 17015-171, Telefone: (14) 3223-2083, f196adm@cps.sp.gov.br .

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega em até 10 (dez) dias, contados da Data da Assinatura do Contrato.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);;
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A Consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12 Para fins de de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.20. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.32 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.32.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.33 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.34. Tratando-se cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.34.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.34.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.34.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.34.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.34.8. Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

8.34.9. Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

8.34.10. Indicação do (s) representante (s) legal (ais) da adjudicatária para assinatura do contrato, informando os dados pessoais (nome completo, C.P.F) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato;

8.34.11. Comprovação, , nos termos da lei, de que o Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da pessoa jurídica a ser contratada encontra-se de acordo com o objeto pretendido pela Administração.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 36.490,80

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado estimado total da contratação é de R\$ 36.490,80 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos), conforme custos unitários do

orçamento apresentado. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 482801/48062;
- II. Fonte de Recursos: 150010001;
- III. Programa de Trabalho: 12 362 4809 6424 0000;
- IV. Elemento de Despesa: 33903050;
- V. Plano Interno: 000.000.0100;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARMANDO NATAL MAURICIO

Requisitante



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 16:04:08.

ANDERSON PEDRO LEAL DO NASCIMENTO

Área Técnica



Assinou eletronicamente em 10/03/2025 às 15:58:28.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - APENDICE I - Especificacoes Tecnicas.pdf (280.35 KB)

APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	
196 – FATEC BAURU RUA MANOEL BENTO CRUZ, 3-30 – BAURU/SP TELEFONE: (14) 3223-2083/3214-3418	
01 (HUM) ELEVADOR (MARCA ALBA ELEVADORES)	
Dimensionamento e Configurações	
Dimensões da caixa (poço)	1800 mm x 1800 mm
Quantidade	01 (uma) unidade
Tipo	Elevador social p/ atender acessibilidade.
Capacidade	600 kg ou 08 (oito) pessoas ou uma pessoa com mobilidade especial e um acompanhante.
Total de paradas	03 (três) paradas T ,1º e 2º
Percurso útil	6000 mm aproximadamente
Velocidade	25 m/min
Entradas	Unilaterais
Paradas	Automáticas
Cabo de aço	De 3/8, 8/19, alma de fibra e do tipo seale
Montagem	Em alvenaria
Guias	Tipo 'U', em perfis de chapa dobrada, fixadas na estrutura, através de buchas de aço e grapas.
Situação da Máquina	Em baixo ou ao lado
Pistão	Cilindro hidráulico GMV ou WITTUR, tecnologia Italiana de simples ação, indireto lateral Ø 90x05x3100x1 mm de curso com válvula anti-queda.
Central	Com sistema GMV ou WITTUR, tecnologia Italiana de comprovada eficiência, a unidade hidráulica será responsável pelo acionamento do elevador com sistema de 02 velocidades e capacidade para 60 litros de óleo, compõe-se por filtros, sistema de válvulas, bloco de válvulas, visor de nível, manômetro e bomba de engrenagens
Cabine	Terá uma área útil de 1100 mm de frente x 1400 mm da frente ao fundo e 2100 mm de altura, corrimão com uma porta telescópica, abertura lateral automática, montada de acordo com a NBR 13994 em painéis de aço inox escovado, piso em chapa xadrez ou borracha plurigoma ambos são antiderrapantes ou piso rebaixado permitindo que o contratante possa colocar granito, terá operador de porta de última geração com lâmpadas fluorescentes instaladas no teto e decoradas por painéis com grades de alumínio estilo colméia, bem como luz de emergência para o caso de falta de energia elétrica. Botoeira da cabine vertical, construída em chapa de aço inox escovado. Os botões de registro do tipo simples pressão iluminam-se ao serem premidos, indicando efetivação do registro. Deverá ter um botão de alarme mais indicador de posição digital
Botoeiras	Serão instaladas, botoeiras composta de uma caixa metálica, espelho de aço inox, botões T 1º e 2º do tipo simples pressão ilumina-se ao ser premido, indicando a efetivação do registro de IPD (indicador de posição digital).

Chaves fim de curso	Serão Instalados 6 (seis) limites, sendo dois para cada andar.
Porta de Pavimento	Serão fornecidas e instaladas pela contratada, 03 (três) portas do tipo telescópicas, em aço inox escovado, abertura lateral automática com sistema infravermelho que só permite o fechamento da mesma quando a lotação estiver definida, ficando com a entrada livre de 0,800 mm x 2000 mm de altura.
Painel de comando	Painel de comando será constituído de um conjunto de chaves reversoras, relê bimetalico para proteção do motor, fusíveis para proteção da fiação, etc., montando em armário fechado.
No-break	Na eventual possibilidade de black-out de energia, o no-break será responsável pelo acionamento do sistema de válvula permitindo que o elevador retorne para o pavimento inferior.

1.1. Especificações técnicas das peças

ITEM	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Pistão – 090 X 05 X 4575mm – SISTEMA INDIRETO LATERAL (2:1) – Compatível com o equipamento.	01	Unidade
02	ÓLEO HDI 68 RED PARA SISTEMA HIDRÁULICO	72	Litros

3. Condições de entrega:

- 3.1.** A peça e o óleo deverão ser entregues em 10 (dez) dias úteis, após emissão da nota de empenho, em remessa única.
- 3.2.** Se a contratante identificar problemas na entrega, tais como itens danificados, irregularidades, bem como caixas e embalagens, quantitativos, esses itens serão devolvidos e deverão ser substituídos.
- 3.3.** A peça e o óleo deverão ser entregues em perfeito estado, embaladas individualmente em caixas de papelão ondulado de gramatura adequada às características do produto, de modo que estejam protegidas contra danos no transporte, manuseio e acondicionamento; fixação por meio de fita adesiva complementada.
- 3.4.** Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.
- 3.5.** As despesas com a entrega do objeto na Unidade de Ensino, ficam a cargo da empresa contratada.
- 3.6.** Não serão aceitos materiais cujas embalagens ou lacres de fábrica tenham sido violados, que já tenham sido utilizados ou que estejam fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4. LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A entrega da peça e do óleo deve ser realizada, na Fatec Bauru, nas dependências da **Fatec Bauru, localizada na Rua Manoel Bento Cruz, 3-30 – Bauru/SP, CEP: 17015-171 – Fone: (14) 3223-2083 / 3214-3418**, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5. EMBALAGEM:

5.1. A peça e o óleo deverão embaladas individualmente em caixas de papelão ondulado de gramatura adequada às características do produto, de modo que estejam protegidas contra danos no transporte, manuseio e acondicionamento; fixação por meio de fita adesiva complementada.

6. SUSTENTABILIDADE:

6.1 Além de possíveis critérios de sustentabilidade relacionados à fabricação das peças, advindos de normas legais e infralegais aplicáveis, devem ser observados possíveis impactos relacionados aos resíduos, energia e embalagens.

6.2. A fim de mitigar esses impactos, deverá ser observado os seguintes critérios relacionados aos equipamentos:

- a) serem produzidos, sempre que possível, considerando práticas sustentáveis visando a seleção de materiais que não agredam ao meio ambiente;
- b) preservem a redução do consumo de energia;
- c) terem seus resíduos de produção descartados de forma adequada, a fim de evitar danos ao meio ambiente;
- d) serem entregues em embalagens sustentáveis.

7. DA GARANTIA DO PRODUTO:

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados da data do recebimento definitivo do objeto. 90 DIAS.

8. PAGAMENTO:

8.1 Prazo de pagamento: 30 dias, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar, no prazo estabelecido, as peças novas compatíveis com os equipamentos, arcando com os custos devidos para a entrega;
- b) Substituir, no prazo estabelecido, se preciso for, eventual peça que não seja nova e compatível com os equipamentos, cujos gastos ficarão às suas expensas;
- c) Responsabilizar-se por eventual irregularidade ou dano ocasionado aos equipamentos em virtude das peças fornecidas, principalmente no caso de vício oculto;
- d) Apresentar, a cada pagamento, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;
- e) Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;

- f) Substituir, no prazo estabelecido, eventual peça danificada em virtude do mau acondicionamento nas embalagens, cujas gastos ficarão às suas expensas;
- g) Utilizar embalagens mais sustentáveis, cuidando para que as peças sejam devidamente acondicionadas para que não haja qualquer dano e/ou defeito;
- h) Conduzir suas ações observando a legislação pertinente para a preservação ambiental, bem como, adotar as boas práticas socioambientais relacionadas ao objeto em apreço, considerando as normas legais e infralegais aplicáveis;
- i) Entregar o objeto contratado observando as especificações técnicas exigidas e o prazo estabelecido;
- j) Atender os requerimentos do CEETEPS, nos prazos estabelecidos, no caso de eventual necessidade de substituição das peças;
- k) Atender, se for o caso, as determinações do CEETEPS indicadas no Termo de Recebimento Provisório;
- l) Entregar e descarregar as peças nos lugares indicados pelas Unidades de Ensino;
- m) Fornecer todas as informações técnicas das peças necessárias à devida instalação, bem como, eventuais manuais e/ou documentos técnicos relacionados.